



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

atb.

Sessão de 29 de agosto de 19 89

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 108.696 - Proc. 10711/001541/86-45

Recorrente CORY IRMÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida IRF - PORTO - RJ

R E S O L U Ç ã O N.º 302-0.425

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator


INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO - Procuradora da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 31 AGO 1989

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Façanha Mamede, Ubaldo Campello Neto, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Humberto Menezes, Paulo César de Ávila e Silva e José Sotero Telles de Menezes.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 108.696 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.425

RECORRENTE: CORY IRMÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO - RJ

RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

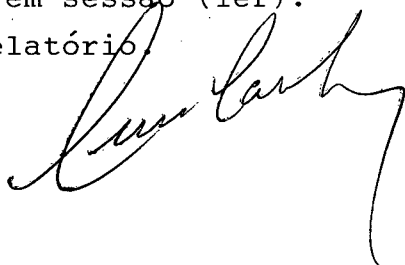
R E L A T Ó R I O

Pela Resolução desta Câmara nº 302-0.278, o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do relatório e voto (fls. 241/242) que leio em sessão (ler).

Atendida a diligência, a repartição de origem juntou o documento de fls. 248, contendo a informação da Companhia Docas do Rio de Janeiro, que leio em sessão (ler), bem como os bilhetes de entrega, correspondentes à carga em referência (fls. 249/354).

Concedida vista à interessada, esta se pronunciou através da petição de fls. 357 e do processo nº 10711/001379/89-71, que também passo a ler em sessão (ler).

É o relatório.

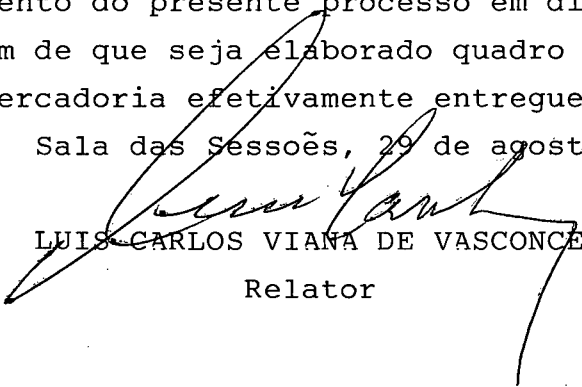


V O T O

Os recibos de entrega juntados aos autos às fls. 249/354 ' dão uma quantidade muito inferior ao total de volumes constantes como descarregados, no documento "Controle Geral de Mercadorias Mani - festadas - Descarregados - Entregues" de fls. 2.

Assim, na busca de todos os elementos possíveis, que possam favorecer o deslinde da questão, voto no sentido de se converter' o julgamento do presente processo em diligência à repartição de origem a fim de que seja elaborado quadro demonstrativo indicando o total da mercadoria efetivamente entregue.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989.



LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

Relator